JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 74, V, trata da inexigibilidade de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária a sua escolha.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que fora realizado previamente pela Comissão de Contratação nomeada pela Portaria CRO/PR nº 18/2024.

O Conselho Regional de Odontologia do Paraná, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado por seu Presidente, Aguinaldo Coelho de Farias, vem por meio desta, tornar público que está realizando inexigibilidade de processo de licitação em conformidade com o artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, para atender as necessidades da Administração no intuito de comprar um imóvel destinado às atividades do Conselho Regional de Odontologia do Paraná, na cidade de Londrina-Pr, visto que após detalhado estudo técnico, entendeu-se que a continuidade da locação é menos vantajosa para a Administração Publica.

A compra do imóvel se justifica, pois conforme contido no estudo técnico preliminar – ETP, na busca de encontrar a solução mais adequada, iniciou se a pesquisa e a visita em alguns imóveis da região que pudessem atender as necessidades da Administração, bem como foi verificado em sítios eletrônicos de algumas incorporadoras de imóveis, sendo que a singularidade do imóvel a ser comprado se justifica, pois o imóvel possui características e localização que tornam necessária sua escolha.

A escolha estratégica foi pela sala 801 T02 medindo a área real de construção total de 152,151504 m^2, sendo: 89,79 m^2 de área real privativa principal relativa à sala, 3,313 m^2 de área real privativa acessória relativa aos banheiros no pavimento e 59,048504 m^2 de área real de uso comum de divisão proporcional; correspondendo-lhe uma fração ideal de terreno de 0,31110% com 02 (duas) vaga(s) de garagem, a ser escolhida(s) conforme ordem

de aquisição e sala 802 T2 medindo a área real de construção total de 98,458425 m^2, sendo: 58,33 m^2 de área real privativa principal relativa à sala, 2,086 m^2 de área real privativa acessória relativa aos banheiros no pavimento e 38,042425 m^2 de área real de uso comum de divisão proporcional; correspondendo-lhe uma fração ideal de terreno de 0,20043% e 01 (uma) vaga(s) de garagem, a ser escolhida(s) conforme ordem de aquisição do empreendimento e entregues conforme memorial descritivo em anexo.

Ainda, atendendo o princípio da economicidade, optou-se dentre as características, qualidade e necessidade pelas unidades (A) unidade 801 T02 no valor de R$ 1.499.595,50 e unidade 802 T02 no valor de R$ 964.448,70 para o mês de setembro/2024, valores distribuídos em quatro partes, entrada, parcelas mensais, reforços e parcela final, previamente alocados dentro da previsão orçamentaria da Autarquia.

Oportuno destacar que os demais requisitos contidos no artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, sendo que o preço apresentado para a compra é compatível com os valores praticados no mercado, conforme avaliações em anexo.

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente dispensa ocorrerão da seguinte dotação orçamentária:

Por fim, caberá à autoridade competente revogar ou anular esse procedimento, no todo ou em parte, nos termos do artigo 71 da Lei nº. 14.133/21, sendo que para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Londrina-Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Agente de Contratação